

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 362/2020

DENÚNCIA

x

REPRESENTAÇÃO

COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6100011/2020, 2624110/2017, 4663710/2018, 5223611/2019, 5224311/2019 e 5490111/2019.

Data do Protocolo: 07/05/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

- Damon Lázaro de Sena, Prefeito Municipal de Itabira na gestão 2013/2016
- Aloiso da Silva Moreira, Secretário Municipal de Fazenda na gestão 2013/2016
- Nilo Grisolia Rosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital da Concorrência Pública n. 006/2015
- Robinson Mendes Félix, integrante da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital da Concorrência Pública n. 006/2015
- Rogério Márcio Dias Moreira, integrante da Comissão Permanente de Licitação e subscritor do edital da Concorrência Pública n. 006/2015
- EICON - Controles Inteligentes de Negócios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 53.174.058/0001-18

Município: Itabira

CNPJ: 18.299.446/0001-24

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 2015

Objeto da Denúncia / Representação: irregularidades no Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON n. 123/2015 - Concorrência Pública PMI/SMA/SUCON n. 006/2015, deflagrado pelo Município de Itabira, para a contratação de empresa para a prestação de serviços destinados a Inteligência Administrativa, contemplando implantação, treinamento, suporte, manutenção, saneamento e consolidação do cadastro de Sistema Integrado de Gestão da recuperação de ativos com saneamento e consolidação dos cadastros e controle integrado da cobrança, sob a forma de licenciamento de uso temporário, visando a gestão integrada dos cadastros da dívida e da cobrança, sincronizado aos cadastros da Administração, com todas as suas funcionalidade em ambiente Web, e no Contrato n. 061/2016 dele decorrente, celebrado com a empresa EICON - Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2015/2016

Ano de referência para fins de autuação: 2016

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos: R\$ 1.152.000,00 - Valor do Contrato 061/2016 (item IV - Valor do Contrato e Forma de Pagamento, subitem 4.1)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procurador

Endereço completo: Av. Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP: 30.380-435

Procurador: Daniel de Carvalho Guimarães

4. ANÁLISE			
4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?			
☒	SIM	☐	NÃO
☐	PARCIALMENTE		
Justificativa / Observações:			
4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?			
☐	SIM	☒	NÃO
☐	Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos		
Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:			
4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?			
☒	SIM	☐	NÃO
Justificativa / Observações:			
4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?			
☐	SIM	☒	NÃO
☐	PARCIALMENTE		
Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães			
4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?			
☒	SIM	☐	NÃO
☐	PARCIALMENTE		
Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, diante do Inquérito Civil n. MPMG - 0317.16.001493-0, instaurou a Notícia de Irregularidade n. 320/2017, posteriormente convertida em Procedimento Preparatório MPC 016.2019.361, para apuração de irregularidades no Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON n. 123/2015 - Concorrência Pública PMI/SMA/SUCON n. 006/2015, e no Contrato n. 061/2016 dele decorrente, celebrado com a empresa EICON - Controles Inteligentes de Negócios Ltda.			
Foram apuradas as seguintes irregularidades:			
- ausência de planejamento;			
- ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da contratação;			

- assunção de despesa no final do mandato sem disponibilidade de caixa;
- existência de cláusula restritiva, disponibilização do edital apenas na sede da Prefeitura Municipal;
- fraude à licitação, por meio do direcionamento do certame à empresa EICON.

Considerando que a requisição para a contratação dos serviços foi formalizada em 14/5/2015, o Ministério Público de Contas requer que seja conferida **tramitação prioritária** à presente Representação, com o objetivo de impedir a consolidação da **prescrição da pretensão punitiva**.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ x ☐ SIM ☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ x ☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

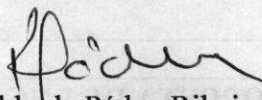
- | | | |
|-------------------------------------|-----|---|
| ☐ | 5.1 | Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário. |
| ☐ | 5.2 | Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☒ | 5.3 | Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.4 | Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.5 | Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado. |
| ☐ | 5.6 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização. |

☐	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:		

Belo Horizonte, 08/05/2020

(Home Office)

Fernanda Schettino Morato Barreira
Analista de Controle Externo
TC 1651-6



Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5